



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Catarinense de Turismo Inteligente no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o **Programa Catarinense de Turismo Inteligente**, com o objetivo de fomentar o uso de tecnologias inovadoras para a modernização da gestão turística e aprimoramento da experiência do visitante no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São diretrizes do Programa Catarinense de Turismo Inteligente:

I - Promover a utilização de tecnologias como **Big Data, Internet das Coisas (IoT) e Inteligência Artificial** na análise e gestão do setor turístico;

II - Aprimorar o **mapeamento de fluxos turísticos em tempo real**, identificando padrões de visitação e movimentação de pessoas nas regiões turísticas do Estado;

III - Desenvolver e implementar soluções tecnológicas que ofereçam **informações personalizadas aos visitantes**, como roteiros otimizados, sugestões de atividades e serviços, e alertas relevantes, por meio de plataformas digitais e aplicativos;

IV - Subsidiar o **planejamento e a formulação de políticas públicas** no setor de turismo, baseando as decisões em dados precisos e análises inteligentes;

V - Estimular a **inovação e o empreendedorismo** no setor de turismo, incentivando o desenvolvimento de startups e empresas de tecnologia focadas em soluções para o turismo inteligente;

VI - Fomentar a **integração e o compartilhamento de dados** entre os diversos atores do ecossistema turístico, incluindo órgãos públicos, empresas privadas e prestadores de serviços.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos e entidades competentes, será responsável pela implementação e gestão do Programa Catarinense de Turismo Inteligente, podendo firmar parcerias com instituições de ensino, pesquisa, empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado THIAGO MORASTONI

## JUSTIFICAÇÃO

Santa Catarina, como um dos principais destinos turísticos do Brasil, necessita modernizar sua gestão para manter a competitividade. Este Projeto de Lei, ao instituir o **Programa Catarinense de Turismo Inteligente**, propõe um avanço estratégico com o uso de tecnologias como **Big Data, Internet das Coisas (IoT) e Inteligência Artificial**.

A aplicação dessas tecnologias permitirá o **mapeamento de fluxos turísticos em tempo real**, otimizando a alocação de recursos e a segurança. Além disso, a capacidade de **oferecer informações personalizadas aos visitantes** via plataformas digitais e aplicativos aprimorará significativamente a experiência, incentivando a permanência e o retorno dos turistas.

A **modernização da gestão turística**, pautada em dados e inteligência, subsidiará o **planejamento de políticas públicas mais eficientes**, garantindo que investimentos em infraestrutura, segurança e promoção sejam direcionados estrategicamente. Por fim, o Programa visa **incentivar startups de tecnologia focadas em turismo**, impulsionando a economia criativa e gerando novos empregos no Estado.

Em suma, a instituição do Programa Catarinense de Turismo Inteligente é um investimento no futuro do turismo catarinense, buscando **melhorar a experiência do visitante, otimizar investimentos públicos** e consolidar Santa Catarina como um destino inovador.

Ante o exposto, rogo aos nobres Parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Morastoni**, em 02/06/2025, às 08:41.

---